CONTRATO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada n.° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, n.º 159-357, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF sob o n.º 21.569.426/0001-30, situada na Rua 244, n.º 196, Quadra 67, Lote 26, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.535-070, neste ato representado pelo Sr., **FAUZI JABER NETO**, Documento de Identidade Civil n.º 5206028, emitida pela SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.352.861-00, residente e domiciliado à Rua T-51, Q-77, L 23/26, n.º 969, Apartamento 1109, Edifício The Expression, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP.: 74.215-210, doravante denominada CONTRATADA, **Pregão Presencial n.º 003/2023** (069.1474.2023.0005596-77), **Processo SEI n.º 069.1475.2025.0000193-11,** celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual n.º 9.433/05, pelas normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de **fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society**, localizada na Avenida Josina Rosa de Oliveira, s/n - Bairro Rompe Gibão, Sede, Município de Paramirim/Ba, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual n.º 9.433/2005.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

§1° A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual n.º 9.433/05.

§2° A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA:

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual n.º 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**Valor**
1	**07.18.00.00183345-6**	**Fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society no Município de Paramirim/Ba**	**M2**	**1.500m²**	**372,10**	**R$ 558.150,00**
VALOR GLOBAL						**R$ 558.150,00**

§1º O valor total do Contrato n.º 004/2025 é de **R$ 558.150,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 1009 - Requalificação de Equipamento Esportivo e de Lazer

Região de Planejamento: 6400 - Bacia do Paramirim

Natureza da Despesa: 4.4.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.000 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 25000300000000000000 Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R$ 558.150,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam carretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria de Operações e Espaços Esportivos .

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANTES**, matrícula n.º 69.520.107-9, Coordenador de Obras, Serviço e Manutenção.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **NELSON PEREIRA ROCHA JUNIOR,** matrícula n.º 92085362, Analista Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto consiste na aferição da efetiva prestação do serviço ou de parcela deste, que se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se outros não houverem sido fixados neste instrumento contratual.

§1º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§2º O recebimento definitivo de serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§5º Salvo disposições em contrário, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e MEMORIAL DESCRITIVO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§7º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§8º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/2005.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/2005, deverá ser instruído com mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/2005.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8 da Lei estadual nº 9.433/2005.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8 da Lei estadual nº 9.433/2005, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/2002.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições

originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/2005.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/2005, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES:

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/2012.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão a ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, deixar de satisfazer as exigências elativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/2005 e no Decreto Estadual n.º 13.967/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA:

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Ata de Registro de Preços, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA:

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n.º 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de de 2025.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

FAUZI JABER NETO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

(nome legível e CPF)

2) _____

(nome legível e CPF)

Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas**, **Procurador Chefe**, em 30/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 30/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fauzi Jaber Neto**, **Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00106947563** e o código CRC **A807382C**.

SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

RESUMO DE AFM - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

AFM Nº	RM Nº	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
19.076.03504/2024	19.58414/2024	FABMED DISTR HOSP LTDA	CEFAZOLINA	10.599,00
19.076.03565/2024	19.58663/2024	ULTRA MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA	ABSORVENTE	4.000,00
19.076.03652/2024	19.59420/2024	PROTESE VIDA COM DE MAT HOSP LTDA	COLETOR	200,00
19.076.03654/2024	19.59423/2024.	ADIB PROD MED E HOSP LTDA	DISPOSITIVO	816,00
19.076.03805/2024	19.60521/2024	T D & V COM DE PROD ODONT E HOSP LTDA	CATETER	14.700,00
19.076.03820/2024	19.59357/2024	4 UNIDOS COM ATAC DE MAT HOSP LTDA	DISPOSITIVO	18.450,00
19.076.03827/2024	19.58390/2024	RENOVARE COM E IMPORT DE MATS ESPECIAIS LTDA	CÂNULA P/ TRAQUE-OSTOMIA	3.480,00
19.076.00002/2025	19.58991/2024	UTICOR COM E REPR DE MAT MEDICOS LTDA	KIT NASO/ OROGRASTRICO	16.380,00
19.076.00004/2025	19.58994/2024	CM HOSPITALAR SA	EXTENSOR	6.240,00
19.076.00007/2025	19-00975/2025	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS LTDA	KIT P/ HEMOGASO-METRIA	59.770,00
19.076.00035/2025	19.00696/2025	PENSOMED COM DE PROD P/ SAÚDE LTDA	FRALDA	8.400,00
19.076.00047/2025	19.01368/2025	CALL MED COM DE MED E REPR LTDA	ISOSSORBIDA	3.400,00
19.076.00049/2025	19.01358/2025	PENSOMED COM DE PROD P/ SAÚDE LTDA	CURATIVO FIXADOR	4.850,00
19.076.00051/2025	19.01684/2025	FABMED DISTR HOSP LTDA	ACICLOVIR	4.734,00
19.076.00055/2025	19.01277/2025	VIRTUS COM DE PROD MED LTDA	SERINGA/	3.120,00
19.076.00080/2025	19-02564/2025	ZUCK PAPEIS LTDA	CARVEDILOL	450,00
19.076.00081/2025	19-02583/2025	RIOBAHIAFARMA	GABAPENTINA	1.752,00

Salvador, 31 de Janeiro de 2025 Dra. Lucrécia Sarvenini Freitas - Diretora Geral/HGRS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

Nº	AFM	Empresa	Valor R$	Data de Assinatura
01	19.077.00029/2025	Licimaster Dist de Med e Produtos Médico-Hospitalar Ltda	8.576,50	31/01/2025
02	19.077.00064/2025	Licimaster Dist de Med e Produtos Médico-Hospitalar Ltda	6.575,00	31/01/2025
03	19.077.00121/2025	Acl Assistência e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda EPP	216,00	31/01/2025
04	19.077.00117/2025	Fastlabor Comercial Ltda	560,00	31/01/2025
05	19.077.00061/2025	Medisil Medicamentos Ltda	20.748,00	31/01/2025
06	19.077.02319/2024	Concept Hospitalar Produtos Médicos Ltda	1.085,00	31/01/2025
07	19.077.00007/2025	Hipolabor Farmacêutica Ltda	90,00	31/01/2025
08	19.077.00036/2025	Unika Distribuidora de Medicamentos Ltda	9.921,60	31/01/2025
09	19.077.00092/2025	Prolimp Produtos e Serviços Ltda	112,00	31/01/2025
10	19.077.00090/2025	Comercial Felix Mercantil Ltda	1.870,00	31/01/2025

Salvador, 31 de janeiro de 2025. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 004/2024. Processo nº 056.3053.2024.0003368-51. Contratante: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Contratada: GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Alterações no Prêambulo e na cláusula segunda do Contrato Matriz. Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0001 - HEMOBA Executora. Ação: 10.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000 - Locação de mão-de-obra. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor estimado anual de **R$ 134.837,64** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e o valor global anual estimado com diárias de **R$ 141.951,76** (cento e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos). Período de 12 meses. Data da assinatura: 30/01/2025. Representantes das Partes: Anelisa Schittini Costa Streva - Diretora Geral em Exercício e José Eduardo Pereira Gomes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

Resumo do Contrato nº 90/2024; Processo n° 012.5773.2024.0006578-99; Partes: Polícia Civil e a Empresa: MIX CENTER - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITORIO,COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.994.442/0001-14; Objetivo: serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios da 11ª Coorpin/Barreiras, 1ª DT Barreiras, DEAM e DISEP/Barreiras; Prazo 12 (doze) meses; Vigência: a partir da assinatura da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS; Valor mensal: R$ 4.037,48 (quatro mil trinta e sete reais e quarenta e oito centavos); Valor peças: R$ 4.869,56(quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos); Valor global R$ 53.319,32 (cinquenta e três mil trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos); Elemento da despesa 33.90.39; Atividade: 06.421.314.4548; UG: 20.0004; Destinação de recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Fica indicado como gestor deste Contrato o DPC Thiago Aguiar Folgueira Machado, matrícula: 92.036.283 e como fiscal do Contrato IPC Carlos Henrique Ferraz Oliveira, matrícula: 92.036.464; Pregão Eletrônico n° 024/2024; Data assinatura Contrato: 30/01/2025.

Resumo do Aditivo nº. 11/2025 ao contrato de locação nº. 33/2011; Processo n° 012.6335.2024.0103024-24; Locatária: Polícia Civil; Locadores: Karine Lins Hora, CPF nº 020.333.605-47, representada pela empresa GCCSANTOS LTDA, CNPJ nº 28.547.779/0001-89; Sr. Geraldo Carlos Carvalho Santos; Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel onde funciona a Delegacia Especial de Atendimento a Mulher - DEAM de Ihéus; Prazo: 03 meses, Vigência: 02/01/2025 a 01/04/2025; Valor mensal: R$ 6.475,72 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos); Valor global: R$ 19.427,16 (dezenove mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos); Unidade Gestora: 20.802.0004; Atividade: 6922; Natureza da despesa: 33.90.39; Destinação do recurso: 100; Data de Assinatura: 30/01/2025.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO 603/2024 - PMBA/CPR-S
Processo: 030.2685.2025.0000440-31. Pregão Eletrônico n° 019/2023 (Adesão a Ata de Registro de Preços). Contratante: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. Contratada: MENDES ARAÚJO REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 14.353.372/0001-06. Objeto: Serviço de fornecimento de lanche em kit, a tropa, em eventos (Operação Carnaval). Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Valor global: R$ 71.190,21 (setenta e um mil cento e noventa reais e vinte e um centavos). Dotação orçamentária: 20801.0095.06.181.437.6923.9900.3.3.90.39.000.1500 01000000000000. Data de assinatura: 31/01/2025. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral

RESUMO DE CONTRATO 581/2024 - PMBA/CPR-S
Processo: 030.2685.2024.0108900-14. Dispensa Eletrônica n° 039/2024. Contratante: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. Contratada: JOSEMAR AZEVEDO PINTO, CNPJ 37.276.883/0001-77. Objeto: Serviço de lavagem de viaturas do Comando de Policiamento da Região Sul - CPR-S. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Valor global: R$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais). Dotação orçamentária: 20801.0095.06.181.437.6921.9 900.3.3.90.39.000.150001000000000000. Data de assinatura: 31/01/2025. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 04/2025
Processo: 069.1475.2025.0000193-11. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society, localizada na Avenida Josina Rosa de Oliveira, s/n - Bairro Rompe Gibão, Sede, Município de Paramirim/Ba, originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 6400/ Natureza da Despesa 4.4.90.51.000/4.4.90.39.000 Destinação: 15000100000000000000. **Valor Global:** R$ 558.150,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais). **Prazo**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data**: 30/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 07/2025
Processo: 069.1475.2025.0000157-57. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society, localizada na Rua Projetada, s/nº - Distrito de Arrecifes, Zona Rural, Município de Lajedinho/BA , originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **SÁBADO**, 1º DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.088

Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 6600/ Natureza da Despesa 4.4.90.39.000 Destinação: 15000100000000000000 e/ou 25000300000000000000. **Valor Global:** R$ 558.150,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais). **Prazo**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data**: 31/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 01/2025
Processo: 069.1475.2025.0000159-19. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society localizado na Rua Jesuíno Rodrigues Lima, nº 663 - Bairro Bela Vista, Sede, Município de Barra do Choça/Ba , originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 7200/ Natureza da Despesa 4.4.90.39.000 Destinação: 15000100000000000000 e/ou 25000300000000000000. **Valor Global:** R$ 558.150,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais). **Prazo**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data**: 31/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 05/2025
Processo: 069.1475.2024.0005926-13. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos no Campo de Futebol do Estádio Agnelo Rabelo Marques, localizado na Rua Felisberto Alves de Almeida, s/n, Jesi Donato, Município de Morpará/BA , originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 5400/ Natureza da Despesa 4.4.90.39.000 Destinação: 15000100000000000000 e/ou 25000300000000000000. **Valor Global:** R$ 2.787.029,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil vinte e nove reais).. **Prazo**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data**: 31/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 09/2025
Processo: 069.1475.2025.0000162-14. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society, localizado na Rua Projetada A, margens da BA 695, Centro, Município de Lajedão/BA,, originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 5900/ Natureza da Despesa 4.4.90.39.000/ 4.4.90.51.000 Destinação: 15000100000000000000 e/ou 25000300000000000000. **Valor Global:** R$ 343.820,40 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos). **Prazo**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data**: 31/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 08/2025
Processo: 069.1475.2025.0000190-78. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na Areninha Society, localizada na Rua Teixeira de Freitas, s/nº - Bairro Monte Santo, Sede, Município de Itanhém/BA, originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 5900/ Natureza da Despesa 4.4.90.39.000/ 4.4.90.51.000 Destinação: 15000100000000000000 e/ou 25000300000000000000. **Valor Global:** R$ 558.150,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais). **Prazo**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data**: 31/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo de Termo de Contrato nº 06/2025
Processo: 069.1475.2025.0000200-84. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos na areninha society de Fut 7, localizada no Povoado de São Francisco, Zona Rural, município de Nova Fátima/BA, originário do Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação:** Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB; Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora; Função: 27 - Desporto e Lazer; Subfunção: 812 - Desporto Comunitário; Programa: 414 - Esporte por Toda Parte; PAOE: 1009 - Requalificação de Equipamento Esportivo e de Lazer; Região de Planejamento: 6700 - Bacia do Jacuípe; Natureza da Despesa: 4.4.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.000 - Obras e Instalações; Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 25000300000000000000 Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. **Valor Global:** R$ 898.014,98 (oitocentos e noventa e oito mil quatorze reais e noventa e oito centavos). **Prazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias. Data: 31/01/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante legal da contratada.

Resumo de Termo de Contrato nº 10/2025
Processo: 069.1475.2025.0000344-68. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos nos municípios de Seabra; Poções; Heliópolis; Ibirapuã; Ichu; Ipirá; Salvador; Igaporã; Itapicuru; Lamarão; Pilão Arcado; Sátiro Dias; Nazaré; Itamari (Vila França) e Itamari (Alto do Cruzeiro) , originário do Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação:** Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB; Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora; Função: 27 - Desporto e Lazer; Subfunção: 812 - Desporto Comunitário; Programa: 414 - Esporte por Toda Parte; PAOE: 1009 - Requalificação de Equipamento Esportivo e de Lazer; Região de Planejamento: 5500 - Chapada Diamantina (SEABRA); 6900 - Semiárido Nordeste II (HELIÓPOLIS); 5900 - Extremo Sul (IBIRAPUÃ); 5600 - Sisal (ICHU); 6700 - Bacia do Jacuípe (IPIRÁ); 7800 - Metropolitano de Salvador (SALVADOR); 5400 - Velho Chico (IGAPORÃ); 7000 - Litoral Norte E Agreste Baiano (ITAPICURU); 5600 - Sisal (LAMARÃO); : 6200 - Sertão do São Francisco (PILÃO ARCADO); 7000 - Litoral Norte E Agreste Baiano (SÁTIRO DIAS); 7300 - Recôncavo (NAZARÉ); 7400 - Médio Rio de Contas (ITAMARI - VILA FRANÇA); 7400 - Médio Rio de Contas (ITAMARI - ALTO DO CRUZEIRO); Natureza da Despesa: 4.4.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.000 - Obras e Instalações; Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 25000300000000000000 Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. **Valor Global:** R$ 27.222.854,08 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). **Prazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias. Data: 31/01/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante legal da contratada.

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2022
Processo: 069.1475.2025.0000308-02. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Aditamento:** : Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo do CONTRATO Nº 120/2022. **Data:** 30/01/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Paulo César Sansão, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2022
Processo: 069.1475.2025.0000328-48. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo do Contrato n.º 068/2022. **Data**: 31/01/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Josmar de Melo Moreira, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0000735-34; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 044/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** CD57 EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.856.846/0001-47. **OBJETO**: Patrocínio ao projeto YEMANJÁ DO MERCADO, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2025, em Salvador/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 31.01.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2025.

PROCESSO: 032.1312.2025.0000652-91; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** MVU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.501.530/0001-01. **OBJETO**: Patrocínio ao projeto MISSÃO EMPRESARIAL CHOCOA FESTIVAL, a ser realizado no período de 03 a 09 de fevereiro de 2025, em Amsterdam - Holanda. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR**: R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.5891; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 31.01.2025. ASSINATURA: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - EGBA

PROCESSO SEI: nº 052.2973.2025.0000441-36. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Locadora de Veículos Gontijo Ltda. **CNPJ:** 32.680.878/0001-01. **OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível incluso, pelo período de 180 dias. **VALOR TOTAL:** R$ 365.755,63 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). **BASE LEGAL**: Inciso XV do art. 29 da lei 13.303/2016 e art. 41, XV do Regulamento de Licitações e Contratos da EGBA. Em 31/01/2025, Robson Santos de Araújo - Respondendo pela Diretoria Geral.